



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 909, DE 1999

(Do Sr. Ricardo Izar)

Garante a gratuidade do transporte ferroviário aos passageiros maiores de sessenta e cinco anos e aos aposentados.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.193, DE 1995)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Aos passageiros maiores de sessenta e cinco anos e aos aposentados fica garantida a gratuidade dos transportes ferroviários.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal já garante aos maiores de sessenta e cinco anos a gratuidade dos transportes urbanos. Entre estes transportes estão ônibus e metrô. Ocorre que em nossas aglomerações urbanas e regiões metropolitanas, são frequentes os deslocamentos intermunicipais por via férrea, cujos trajetos nem sempre se limitam às áreas urbanas. Com a privatização das ferrovias tais percursos vêm sendo cobrados aos maiores de sessenta e cinco anos, por não existir uma lei específica que garanta a sua gratuidade.

Nossa proposta visa estender a gratuidade, já prevista constitucionalmente para os transportes urbanos, ainda para essa variante de transporte que é o ferroviário intermunicipal, e não só aos maiores de sessenta e cinco anos, mas também aos aposentados. Idosos e aposentados, com suas rendas diminuídas, de aposentadorias irrisórias, não devem arcar mais com os custos de deslocamentos em transportes coletivos, quaisquer que sejam eles.

Por ser uma proposição de grande alcance social, esperamos vê-la aprovada pelos nobres deputados.

Sala das Sessões, em de de 1999


RICARDO IZAR
Deputado Federal

12/05/99